

282.338.071-72; e

- ☐ Arione José de Paula - CPF nº 088.813.671-49.

6.3 Material e Patrimônio

- ☐ Alcides Lopes Souza - CPF nº 372.355.912-34;
☐ Arione José de Paula - CPF nº 088.813.671-49;
e
☐ Mauro Silva - CPF nº 217.990.751-68.

6.4 Equipamentos Médico Hospitalares

- ☐ Carlos Alberto Filippelli - CPF nº 056.006.768-24;
☐ Anselmo Ribeiro de Sousa Neto - CPF nº 363.974.231-15; e
☐ Arione José de Paula - CPF nº 088.813.671-49.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revoguem-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 286/2015 - GAB/SES.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1576

PORTARIA nº 71/2017-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 201700010000232.

RESOLVE:

Art. 1º. Com fulcro no Art. 144 da Lei Estadual nº 10.460/88, fica afastado o servidor **José Luiz Fernandes**, CPF nº 030.348.548-54, ocupante do cargo efetivo de Médico, durante o exercício do mandato eletivo de prefeito do município de Rubiataba/GO, contados a partir de 01/01/2017, sem percepção da remuneração proveniente desta Pasta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos treze dias do mês de janeiro de 2017.

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

nmc/ggp
Protocolo 1577

PORTARIA Nº 90/2017-GAB/SES

Institui o Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás, bem como as suas Comissões de Apoio à IHAC, BLH, PCLH, EAAB e MTA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás,

Considerando a Portaria nº 111, de 19 de janeiro de 2012, do Gabinete do Ministro - GAB/MS, que redefine o Comitê Nacional de Aleitamento Materno;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, do Gabinete do Ministro - GAB/MS, que institui, no âmbito do Sistema

Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, com princípios do SUS, visando a humanização da assistência às mulheres, especialmente no período gravídico puerperal; e ao recém-nascido e às crianças até 02 (dois) anos, assegurando o direito ao nascimento seguro e crescimento com desenvolvimento saudável;

Considerando a Lei nº 19.037, de 08 de outubro de 2015, da Secretaria de Estado da Casa Civil, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno, que possui objetivo de promover, proteger e incentivar o aleitamento materno;

Considerando a Portaria nº 190, de 30 de junho de 2013, do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde - GAB/SES, que institui o Fórum Perinatal Estadual de Goiás, que suscitou a necessidade da criação de um Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás;

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC idealizada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e pelo UNICEF a fim de promover, proteger e apoiar o aleitamento materno;

Considerando a Portaria nº 1.153, de 22 de maio de 2014, do Gabinete do Ministro - GAB/MS que redefiniu os critérios da IHAC em quatro: I - cumprimento dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno"; II - cumprimento da Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, e a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças na Primeira Infância (NBCAL); III - garantia da permanência da mãe ou do pai junto ao recém-nascido 24 horas por dia e livre acesso a ambos ou, na falta destes, ao responsável legal; e IV - cumprimento do critério global Cuidado Amigo da Mulher;

Considerando a necessidade de promover a articulação interinstitucional entre a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás com os Comitês de Aleitamento Materno das instituições de saúde hospitalares privadas e filantrópicas, assim como com a sociedade civil representada por conselho de classe, associações profissionais, organizações não governamentais, Rede Estadual de Bancos de Leite Humano, Universidades e institutos de pesquisa, e outras entidades envolvidas com a atenção ao aleitamento materno;

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás com a finalidade de subsidiar as políticas públicas e ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no Estado de Goiás.

Parágrafo Único - O Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás é interinstitucional e multiprofissional de caráter ético, técnico, educativo, consultivo, deliberativo, informativo, normativo, mobilizador e de assessoria, congregado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sob a coordenação geral da SPAIS/GESMCA/Subcoordenação de Saúde da Criança do Estado de Goiás (SES/SPAIS/GESMCA).

Art. 2º Ao Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás competem as seguintes atribuições:

I - Assessorar a equipe da Subcoordenação de Saúde da Criança, da Gerência de Saúde da Mulher, Criança e do Adolescente (SES/SPAIS/GESMCA), em assuntos relativos à promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no Estado de Goiás;

II - Propor medidas de intervenção para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, visando à redução da mortalidade infantil no Estado, tendo como referência as estratégias adotadas no âmbito da Área Técnica da Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Ministério da Saúde;

III - Emitir parecer técnico;

IV - Apoiar a Rede Estadual de Bancos de Leite Humano, bem como auxiliar na criação de novos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano;

V - Apoiar na manutenção e na aquisição de novos títulos "Hospitais Amigo da Criança";

VI - Apoiar a criação de Comitês Regionais, Municipais e/ou

Hospitais de Aleitamento Materno;

VII - Apoiar a Vigilância Sanitária Estadual no monitoramento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, Bicos, Chupetas e Mamadeiras - NBCAL;

VIII - Definir e apoiar a qualificação e/ou treinamentos de profissionais que atuam na promoção do aleitamento materno nos serviços de saúde dos diversos níveis de atenção, universidades e comunidades;

IX - Divulgar o aleitamento materno e incentivar sua prática a todos os seguimentos da sociedade.

Art. 3º O Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Subcoordenação de Saúde da Criança do Estado (SES-GO);
- II - Área Técnica de Saúde da Criança do Município de Goiânia (SGRAS/SMS);
- III - Subcoordenação de Saúde da Mulher do Estado (SPAIS/SES/GO);
- VI - Área Técnica de Saúde da Mulher do Município de Goiânia (SGRAS/SMS);
- V - Gerência de Atenção à Saúde (SPAIS/SES/GO);
- VI - Departamento de Atenção Primária do Município de Goiânia (DAP/SMS);
- VII - Vigilância Sanitária Municipal (VISA/SMS);
- VIII - Vigilância Sanitária Estadual (SUVISA/SES/GO);
- IX - Rede Estadual de Bancos de Leite Humano de Goiás;
- X - Entidades Não Governamentais Ligadas à Defesa e Promoção do Aleitamento Materno;
- XI - Ponto focal MTA (Mulher Trabalhadora que Amamenta) Estadual;
- XII - Ponto focal MTA (Mulher Trabalhadora que Amamenta) Municipal;
- XIII - Representantes dos Comitês de Aleitamento Materno e da IHAC - Regionais, Municipais e Hospitalares;
- XVI - COSEMS
- XVII - Vigilância Nutricional de Goiás
- XVIII - Coordenação do Siga Bebê - Projeto Bebê Saudável

Parágrafo Único - Fica facultado ao Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno solicitar, quando se fizer necessário, a participação de representantes de sociedades científicas, entidades de classe e instituições públicas e privadas de ensino superior, que não integram a sua composição, na condição de membros convidados sem direito a voto, com a finalidade de analisar, emitir pareceres e dar encaminhamentos de propostas necessárias às medidas de promoção, proteção e apoio ao Aleitamento materno;

Art. 4º - Compete, também, ao Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás designar as seguintes Comissões para organizar os planos de ações a serem desenvolvidos no âmbito dos municípios:

- a) Comissão de apoio à estratégia da Iniciativa Hospital Amigo da Criança;
- b) Comissão de apoio aos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano;
- c) Comissão de apoio à MTA e EAAB.

Parágrafo Único - Por se tratarem de ações ligadas às políticas e estratégias estaduais de combate a redução da morbi-mortalidade infantil, a Coordenação das comissões supracitadas será de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, ao xx dias do mês de janeiro de 2017.

CUMPRE - SE E PUBLIQUE - SE

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 1578

PORTARIA PAD Nº 012/2017-GAB/SES

*Julga Processo Administrativo
Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º - ABSOLVER a servidora Soraya Barboza Silva, CPF nº 510.388.621-91, estatutária, ocupante de dois cargos de Auxiliar de Laboratório e Técnico de Laboratório, dos Quadros de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, lotada à época dos fatos no Hospital de Urgências da Região Sudoeste - HURSO, Santa Helena de Goiás, da acusação de ter supostamente cometido a transgressão disciplinar prevista no art. 303, inciso XLIX, da Lei nº 10.460/88.

Parágrafo único - A presente decisão possui amparo no procedimento administrativo disciplinar, relativo ao processo de nº 201400010013013, que culminou no Relatório nº 04/2016-2ºCPPAD/GAB/SES-GO, de lavra da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no qual concluiu que não houve cometimento da infração que lhe fora imputada, visto que os cargos ocupados são legalmente acumuláveis e há compatibilidade de horários.

Ressalta-se, que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho "AG" nº 000192/2017, no qual concluiu que a referida matéria já recebeu análise conclusiva, através do Despacho "AG" nº 6.096/2009, no sentido de que a acumulação dos citados cargos é constitucionalmente permitida.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após publicação desta, à **Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF**, para cientificar a interessada e realizar as devidas anotações no assentamento dessa.

Art. 4º - DETERMINAR o envio à **2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 2º CPPAD**, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e cientifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desse. **Feito isso, arquivar-se.**

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1590

PORTARIA PAD Nº 013/2017-GAB/SES

*Julga Processo Administrativo
Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR à servidora Édila Maria Pereira Lima, estatutária, ocupante do cargo de Enfermeira, CPF nº 271.254.591-53, lotada à época dos fatos no HDS Santa Marta, a pena de **SUSPENSÃO** pelo período de **15 (quinze) dias**, nos



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Portaria nº 90/2017-GAB/SES-GO

*Institui o Comitê Estadual de
Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás
bem como as suas Comissões de Apoio à
IHAC, BLH, PCLH, EAAB e MTA*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Portaria nº 111, de 19 de janeiro de 2012, do Gabinete do Ministro – GAB/MS, que redefine o Comitê Nacional de Aleitamento Materno;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, do Gabinete do Ministro – GAB/MS, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – a Rede Cegonha, com princípios do SUS, visando a humanização da assistência às mulheres, especialmente no período gravídico puerperal; e ao recém-nascido e às crianças até 02 (dois) anos, assegurando o direito ao nascimento seguro e crescimento com desenvolvimento saudável;

Considerando a Lei nº 19.037, de 08 de outubro de 2015, da Secretaria de Estado da Casa Civil, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno, que possui objetivo de promover, proteger e incentivar o aleitamento materno;

Considerando a Portaria nº 190, de 30 de junho de 2013, do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde – GAB/SES, que institui o Fórum Perinatal Estadual de Goiás, que suscitou a necessidade da criação de um Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás;

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança – IHAC idealizada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e pelo UNICEF a fim de promover, proteger e apoiar o aleitamento materno;

Considerando a Portaria nº 1.153, de 22 de maio de 2014, do Gabinete do Ministro – GAB/MS que redefiniu os critérios da IHAC em quatro: I - cumprimento dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno”; II - cumprimento da Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, e a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças na Primeira Infância (NBCAL); III - garantia da permanência da mãe ou do pai junto ao recém-nascido 24 horas por dia e livre acesso a ambos ou, na falta destes, ao responsável legal; e IV - cumprimento do critério global Cuidado Amigo da Mulher;

Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br
Rua SC1 Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

spais/GAB



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Considerando a necessidade de promover a articulação interinstitucional entre a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás com os Comitês de Aleitamento Materno das instituições de saúde hospitalares privadas e filantrópicas, assim como com a sociedade civil representada por conselho de classe, associações profissionais, organizações não governamentais, Rede Estadual de Bancos de Leite Humano, Universidades e institutos de pesquisa, e outras entidades envolvidas com a atenção ao aleitamento materno;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás com a finalidade de subsidiar as políticas públicas e ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no Estado de Goiás.

Parágrafo Único – O Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás é interinstitucional e multiprofissional de caráter ético, técnico, educativo, consultivo, deliberativo, informativo, normativo, mobilizador e de assessoria, congregado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sob a coordenação geral da SPAIS/GESMCA/Subcoordenação de Saúde da Criança do Estado de Goiás (SES/SPAIS/GESMCA).

Art. 2º Ao Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás competem as seguintes atribuições:

I – Assessorar a equipe da Subcoordenação de Saúde da Criança, da Gerência de Saúde da Mulher, Criança e do Adolescente (SES/SPAIS/GESMCA), em assuntos relativos à promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no Estado de Goiás;

II - Propor medidas de intervenção para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, visando à redução da mortalidade infantil no Estado, tendo como referência as estratégias adotadas no âmbito da Área Técnica da Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Ministério da Saúde;

III - Emitir parecer técnico;

IV - Apoiar a Rede Estadual de Bancos de Leite Humano, bem como auxiliar na criação de novos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano;



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



V - Apoiar na manutenção e na aquisição de novos títulos "Hospitais Amigo da

Criança";

VI - Apoiar a criação de Comitês Regionais, Municipais e/ou Hospitalares de Aleitamento Materno;

VII - Apoiar a Vigilância Sanitária Estadual no monitoramento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, Bicos, Chupetas e Mamadeiras – NBCAL;

VIII - Definir e apoiar a qualificação e/ou treinamentos de profissionais que atuam na promoção do aleitamento materno nos serviços de saúde dos diversos níveis de atenção, universidades e comunidades;

IX - Divulgar o aleitamento materno e incentivar sua prática a todos os seguimentos da sociedade.

Art. 3º O Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Subcoordenação de Saúde da Criança do Estado (SES-GO);
- II – Área Técnica de Saúde da Criança do Município de Goiânia (SGRAS/SMS);
- III – Subcoordenação de Saúde da Mulher do Estado (SPAIS/SES/GO);
- VI – Área Técnica de Saúde da Mulher do Município de Goiânia (SGRAS/SMS);
- V – Gerência de Atenção à Saúde (SPAIS/SES/GO);
- VI – Departamento de Atenção Primária do Município de Goiânia (DAP/SMS);
- VII – Vigilância Sanitária Municipal (VISA/SMS);
- VIII – Vigilância Sanitária Estadual (SUVISA/SES/GO);
- IX – Rede Estadual de Bancos de Leite Humano de Goiás;
- X – Entidades Não Governamentais Ligadas à Defesa e Promoção do Aleitamento Materno;
- XI – Ponto focal MTA (Mulher Trabalhadora que Amamenta) Estadual;
- XII – Ponto focal MTA (Mulher Trabalhadora que Amamenta) Municipal;
- XIII – Representantes dos Comitês de Aleitamento Materno e da IHAC - Regionais, Municipais e Hospitalares;
- XVI – COSEMS
- XVII - Vigilância Nutricional de Goiás

Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br

Rua SC1 Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO


spais/GAB



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



XVIII - Coordenação do Siga Bebê - Projeto Bebê Saudável

Parágrafo Único – Fica facultado ao Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno solicitar, quando se fizer necessário, a participação de representantes de sociedades científicas, entidades de classe e instituições públicas e privadas de ensino superior, que não integram a sua composição, na condição de membros convidados sem direito a voto, com a finalidade de analisar, emitir pareceres e dar encaminhamentos de propostas necessárias às medidas de promoção, proteção e apoio ao Aleitamento materno;

Art. 4º - Compete, também, ao Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno de Goiás designar as seguintes Comissões para organizar os planos de ações a serem desenvolvidos no âmbito dos municípios:

- a) Comissão de apoio à estratégia da Iniciativa Hospital Amigo da Criança;
- b) Comissão de apoio aos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano;
- c) Comissão de apoio à MTA e EAAB.

Parágrafo Único – Por se tratarem de ações ligadas às políticas e estratégias estaduais de combate a redução da morbi-mortalidade infantil, a Coordenação das comissões supracitadas será de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 27 de Janeiro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás